



Protocolado em: PLC - 13/2016 30/05/2016 17:12 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Maio/2016	Comissões: CCJL, CDUTH 31/05/2016
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar, em anexo, tem por objetivo a autorização legislativa para aferir os limites dos divisores de água da Zona das Águas (ZA), nos Anexos 04 (área rural) e 10 (área urbana) da Lei Complementar nº 290, de 24 de setembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Caxias do Sul, de modo à compatibilização com a Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016, que afere os divisores de água para o abastecimento do Município de Caxias do Sul, constante na Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA).

Conforme o Art. 18, parágrafo único da LC 290/2007 (PDM): A Zona das Águas ZA, deverá seguir às disposições específicas da legislação específica vigente, e na Tabela I (área urbana e área rural), anexa à referida LC, onde consta para o zoneamento ZA: as diretrizes a serem obedecidas conforme Legislação da Lei das Águas, constituem-se dispositivos de ordem legal que justificam a necessidade da aferição em objeto.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 30 de Maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

ALCEU BARBOSA VELHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 13/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Afere os limites dos divisores de água da Zona das Águas (ZA), da Lei Complementar 290, de 24 de setembro de 2007, compatibilizando-os com a Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016 e dá outras providências.

Art.1º Ficam alterados os limites dos divisores de águas na Zona das Águas (ZA), de modo a compatibilizarem com a Lei Complementar nº 508, de 15 de abril de 2016, que afere os divisores das bacias de captação e acumulação de água para abastecimento do Município de Caxias do Sul, constantes na Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento proceder às adequações administrativas necessárias, especificamente nos Anexos 04 e 10 da Lei Complementar 290, de 24 de setembro de 2007, decorrentes da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL